



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -
Centro Candiba - Bahia

Telefone



(77) 3661-2029 /
3661-2066

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das
14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 49/2020 DE 18 DE MAIO DE 2020 - DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NESTE MUNICÍPIO DE CANDIBA(BA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL

- AVISO DE CONVOCAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETOR E SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E RECAPAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

DECRETO Nº 49 DE 18 DE MAIO DE 2020

“Dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais ao funcionamento de estabelecimentos comerciais neste Município de Candiba(BA), e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal 13.979/2020, bem como dos Decretos Federais 10.282, 10.288 e 10.292, deste ano de 2020, bem como quanto à situação de emergência decretada pelo Município de Candiba;

CONSIDERANDO a Pandemia declarada por conta da Doença Infecciosa COVID-19, pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública atuar na execução de políticas públicas de prevenção e combate às doenças infecciosas, especialmente ao COVID-19, em nome do direito fundamental à saúde e do princípio da dignidade da pessoa humana.

DECRETA:

Art. 1º. O Art. 4º do Decreto Municipal nº 34, de 21/03/2020, publicado no Diário Oficial Municipal de 23/03/2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais elencados no §1º poderão funcionar adotando regras de prevenção à contaminação de doenças infecciosas, bem como acesso de pessoas, sempre portando equipamentos de proteção individual, especialmente máscaras.”





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

§1º. Os estabelecimentos que prestam serviços essenciais, sem prejuízos aos especificados em norma federal, no âmbito do Município de Candiba, são os seguintes:

- I – farmácias, drogarias e lojas de produtos médico-hospitalares;
- II – supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, dentre eles o Mercado Municipal de Candiba.
- III – lojas de venda de alimentação para animais e produtos veterinários;
- IV – lojas e distribuidoras de água mineral;
- VI – lojas e distribuidoras de gás;
- VII – padarias;
- VIII – postos de combustível;
- IX – oficinas mecânicas;
- X – agências bancárias ou estabelecimentos similares, bem como lotéricas.
- XI – postos de lavagem de veículos;
- XII – Lojas de materiais de construção.

§2º. Os estabelecimentos referidos nos incisos II e VII do parágrafo anterior não poderão permitir o consumo de bebidas alcoólicas em seu interior;

§3º. Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II – disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes;
- III – divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;
- IV – adotar uso obrigatório de EPI's tais como máscaras para seus funcionários devendo ainda adotar higienização por meio de álcool gel, dentre outras medidas indicadas pelo Ministério da Saúde.
- V - tomar medidas para evitar aglomeração de pessoas em seu interior, regulando e limitando o acesso das mesmas, que não seja superior ao seguinte:
 - a) Até 7(sete) consumidores no interior de supermercados;
 - b) Até 3(três) consumidores para demais estabelecimentos, tais como mercearia, quitandas e padarias;
 - c) Até 2(dois) consumidores por farmácia;
 - d) Até 2(dois) consumidores por posto de lavagem de veículos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

e) Até 2(dois) consumidores pare demais estabelecimentos relacionados, e em caso de oficinas mecânicas, deverá ser feito atendimento por agendamento, evitando aglomerações.

§4º. Os bares, restaurantes e similares poderão funcionar, exclusivamente, mediante serviços de entrega, não sendo permitido qualquer consumo de bebida alcoólica nos mesmos, devendo também ser evitado aglomerações em suas imediações.

§5º. Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro poderão ampliar o seu horário de funcionamento com vistas ao pleno atendimento da demanda, podendo funcionar por até 24(vinte e quatro) horas diárias.

§6º. Ficam incluídos na suspensão do caput os eventos esportivos, academias, clínicas de pilates, salão de beleza, barbearia, boates, espetáculos de qualquer natureza, shows, atividades de clubes, lazer e similares.

§7º. Os cultos e demais manifestações religiosas, somente poderão ocorrer sem a presença física de público, devendo, quando ocorrer, ofertar transmissão digital ou por outro meio da rede mundial de computadores.

§ 8º. Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro poderão estabelecer restrição de venda de produtos por consumidor, em caso de necessidade.

§9º. Os trabalhadores que forem enquadrados nos grupos de risco deverão exercer atividade de teletrabalho, devendo ficar sob observação domiciliar, sendo considerados:

- a) Trabalhadores que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
- b) Trabalhadores que tenham histórico de doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabetes, hipertensão, ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, mediante comprovação médica;
- c) Trabalhadoras grávidas;
- d) Trabalhadores que utilizam medicamentos imunossupressores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

§10º. A construção civil também está elencada como atividade essencial, de modo que os prestadores da referida atividade deverão se alçar de todos os meios disponíveis e necessários para conter a propagação e contágio do COVID-19 conforme orientação dos órgãos de saúde, devendo:

- a) Munir-se de Equipamentos de Proteção Individual que evitem contato físico com outros colaboradores, como máscaras, luvas e congêneres;
- b) Manter condutas antissépticas e sanitárias de forma contínua no pleno exercício de suas atividades;
- c) Atender outras demandas indispensáveis prescritas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. As equipes de vigilância sanitária, epidemiológica, bem como demais servidores que integram a campanha de prevenção e COVID-19, deverão manter vigilância em relação aos estabelecimentos constantes deste ato normativo, inclusive por meio de rondas, estando estes servidores investidos de poder de polícia administrativa para fins de notificação, autuação e adoção de medidas administrativas pertinentes, como interdição das atividades de estabelecimentos que descumprirem o presente ato administrativo.

Art. 3º Os procedimentos licitatórios presenciais poderão ser retomados, observando-se normas de higienização e distanciamento adequados, de 2(dois) metros por participante, em sala ampla do setor de licitação, devendo ser disponibilizado EPI's aos participantes, priorizando os procedimentos relacionados ao combate e prevenção da Pandemia do COVID-19.

Art. 4º. Fica suspensa a realização de eventos festivos de iniciativa pública e particular, que ensejam aglomeração de pessoas, quer sejam atividades esportivas, shows, cultos presenciais e demais manifestações religiosas, atividades de clubes de serviço e de lazer, até ulterior deliberação.

Art. 5º. Ficam suspensas as aulas das escolas públicas e particulares no âmbito do Município de Candiba(BA), até ulterior deliberação.

Art. 6º Fica proibida a utilização de espaços públicos e privados para a realização de atividades esportivas em grupo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Art. 7º. Fica proibida a entrada de vendedores ambulantes de outros Municípios, bem como a feira livre será apenas com feirantes locais.

Art. 8º. Considera-se prorrogado, até ulterior deliberação, a suspensão de que trata o artigo 4º, do Decreto Municipal nº 31, de 19/03/2020, referente transporte coletivo municipal, intermunicipal, interestadual, dentre outros.

Art. 9º. O uso de máscara de proteção será obrigatório em espaço público no Município de Candiba, sem prejuízo das outras medidas de segurança já determinadas, enquanto perdurarem as condições que levaram à decretação de situação de emergência, inclusive no trânsito de veículos, aos motoristas.

Parágrafo único: Entende-se por espaço público todo bem público ou privado, especialmente estabelecimentos comerciais, excluído o domicílio da pessoa, nos termos da lei civil.

Art. 10º. Para cumprimento quanto á obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, poderá a Prefeitura Municipal, fornecer máscaras de proteção aos cidadãos.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA. Em 18 de maio de 2020.

JARBAS HENRIQUE MARTINS OLIVEIRA

Prefeito Municipal



**AVISO DE CONVOCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**

OBJETO: Aquisição de peças, pneus, câmaras de ar, protetor e serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e recapagem para atender as necessidades da frota da Prefeitura Municipal de Candiba

O Município de Candiba, através da Pregoeira, torna público que em face da inabilitação da empresa **TRIMAG TRATORES - COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA** CNPJ nº 06.061.215/0001-07, convoca as empresas: **PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA**, CNPJ nº 42.011.486/0001-03, classificada em 2º lugar no lote 02 e **BR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 41.969.346/0001-80, classificada em 2º lugar no lote 08, participantes do Pregão Presencial nº 010/2020 e concede o prazo de 03 (três) dias úteis para as referidas empresas apresentarem comunicado formal de aceitação do valor final apresentado na rodada de lances dos lotes supracitados. Candiba (BA), 19/05/2020. Aparecida Nunes Rodrigues - Pregoeira



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6CCD-B36E-EA91-492E-C8D3> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6CCD-B36E-EA91-492E-C8D3



Hash do Documento

d87277c046a00d009c8d8529b745bc2a56613eacae7d10efdbd5dea962624009

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/05/2020 14:04 UTC-03:00